

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - (03/12/2021).

Ao terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às quatorze horas em primeira convocação e às quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação, na sala virtual via plataforma “Microsoft Teams” de videoconferência, ocorreu a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – (CAF-DF), com a seguinte pauta: **Item 1.** Análise final e aprovação do Ato Normativo Setorial do Funam; **Item 2.** Aprovação do calendário anual de reuniões para 2022; **Item 3.** Outros informes e deliberações. Fizeram-se presentes: Sra. MÁRCIA FERNANDES COURA, Subsecretária de Assuntos Estratégicos da SEMA/DF e Vice-Presidente do CAF-DF; Sr. THÚLIO CUNHA MORAES, Conselheiro Suplente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM; Representando a área técnica ambiental do GDF, Conselheiro Titular Sr. IRACILDE TITAN LIMA e o Conselheiro Suplente, Sr. ADEMAR LEAL SOARES. Representando o segmento ambiental com atuação no Distrito Federal; Sra. MARIA CONSOLACION FERNANDEZ VILLAFANE UDRY, Instituto Oca do Sol, Conselheira Titular; Sra. MORGANA BRUNO, Conselheira Suplente da Universidade Católica de Brasília – UCB. Secretariando a reunião: Sra. FLÁVIA ILÍADA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, Chefe da Assessoria da SEMA/SUEST; Sr. ADEMAR LEAL SOARES, Coordenador de Colegiados e Fundos da SEMA/CCOF e o Sr. PEDRO ROGÉRIO CARDOSO PARENTE DE MESQUITA, Diretor do Funam. Dando continuidade e ao constatar o quórum mínimo, a Sra. Vice-Presidente declarou aberta a reunião e passou ao **Item 1** da pauta, análise final e aprovação do Ato Normativo Setorial do Funam. “A Lei MROSC nº 13.019/2014 e o Decreto/DF, nº 37.843/2016, não dispõem sobre o detalhamento das peculiaridades dos inúmeros setores de governo que formalizam parcerias, portanto as disposições complementares ao Decreto MROSC/DF devem estar dispostas em Atos Normativos Setoriais, elaborados por cada Secretaria de Estado, ou outros órgãos e entidades da Administração Pública, para que se aplique o novo regime jurídico, de acordo com as especificidades de cada área”. Portando, com o auxílio do conselheiro suplente Ademar Soares, foi exibido em tela a minuta do Ato Normativo Setorial, pontuando em primeira mão, as indicações propostas pela conselheira Morgana Bruno da UCB. No Artigo 3º, após manifestação da Maria Consolacion, Thúlio Moraes e Márcia Coura, foi colocado mais um parágrafo para assegurar maior alinhamento e conexão com os incisos seguintes,

objeto de complemento do dispositivo. Sendo: “§ 1º Serão considerados para fins de aplicação desta portaria: I - os princípios e objetivos constantes da Constituição Federal, de 1988; II - o Regimento Interno do Funam e suas diretrizes de aplicação (como Manual); III - as normas ambientais federais e distritais; IV - as resoluções vigentes emitidas pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam, pelo Funam, Comitês, Conselho de Recursos Hídricos - CRH e conselhos com atividades correlatas ao tema do meio ambiente e sustentabilidade; V - as demais legislações vigentes cabíveis.” Maria Consolation, se referiu ao inciso II, do artigo 4º, que tratam sobre as OSCs e solicitou manifestação de Thulio Moraes, quanto a denominação das mesmas, e ele ressaltou que não cabe em uma portaria, designar o conceito de sociedade civil, pois a denominação está prevista na lei para as ONG, criada pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Ou seja, é um sinônimo de ONG. A denominação OSC deixa claro que a organização é não governamental, mas ainda assim pode fazer parcerias com os entes públicos. Ou seja, uma organização que é da sociedade civil se relaciona com a sociedade como um todo, inclusive com o governo. Flávia Ilíada salientou que o Ato Normativo Setorial, apenas disciplina as ações do Funam, e que os demais regramentos estão previstos no seu Regimento Interno via decreto, ordenamento jurídico superior à portaria que normatiza o Ato Setorial. Com o propósito de solucionar dúvidas dos conselheiros quanto ao ato normativo, Thulio Mores, então exibiu a minuta do regimento interno, referente ao artigo 6º e 7º que tratam respectivamente do financiamento e aplicação dos recursos financeiros do Funam. Sendo: Art. 6º São passíveis de financiamento por, intermédio de recursos do FUNAM/DF, programas, projetos e atividades relacionadas aos objetivos do Fundo e que tenham como objetivo a execução da política ambiental do Distrito Federal, em especial os que tratam de iniciativas voltadas: I – ao manejo sustentável e à conservação dos recursos naturais renováveis; II – ao planejamento, implantação, gestão, consolidação e revitalização das Unidades de Conservação; III – à proteção, conservação e recuperação das áreas protegidas; IV – ao apoio na execução do Plano Diretor de Arborização Urbana; V – à proteção, conservação, manejo e monitoramento de fauna silvestre; VI – ao planejamento e execução de ações voltadas para o monitoramento da qualidade do ar, ruídos, queimadas, processos erosivos, paisagem e clima; VII – aos programas, estudos, projetos e ações institucionais na gestão integrada de recursos hídricos e das águas do Distrito Federal; VIII – à educação ambiental; IX - à pesquisa de tecnologias voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável; X – ao apoio à implementação da Política Distrital de Resíduos Sólidos; XI

– ao fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional do FUNAM/DF. Art. 7º Ressalvado o que dispõe o Art. 8º, a disponibilização dos recursos financeiros do FUNAM/DF será por demanda espontânea ou induzida, realizada por meio de publicação periódica de editais, visando à execução da política ambiental do Distrito Federal, ao qual poderão candidatar-se: I - entidades públicas das diversas esferas governamentais (distrital e regional); II - instituições privadas brasileiras, desde que não possuam fins lucrativos, e que possuam atribuições estatutárias para atuar em áreas do meio ambiente e recursos hídricos, identificadas como organização da sociedade civil (OSC) na forma do Art 2º inciso I da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, cuja missão institucional esteja prevista em estatuto, seja a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, cooperativas ou conselhos de classes, associações de produtores, de classe e de bairro, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do FUNAM/DF, desde que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de constituição comprovada. § 1º Demais condicionantes para apresentação de projetos poderão ser exigidos por editais a serem expedidos anualmente e aprovados pelo CAF. Maria Consolacion, juntamente com outros conselheiros retomaram a análise da reunião anterior, quanto ao inciso XVIII do artigo 4º, sobre a questão da mediana de preços, ficando como consenso: “XVIII - COMPATIBILIDADE DE PREÇOS: São os valores que se enquadram na mediana (abaixo ou acima) dos preços públicos observados em atas vigentes e licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais, bem como em propostas de mercado fornecidas por empresas do ramo, em sítios eletrônicos, no Painel Mapa de Preços do Distrito Federal. Maria Consolacion questionou por que no artigo 30º não teria a designação de percentual com e sem chamamento público. Flávia Iliada e Thulio Moraes se manifestaram, que o Decreto Distrital nº 37.843/2016, MROSC/DF, o chamamento público é a regra, a não ser quando o objeto requerer uma qualificação específica para a execução do projeto. Por sugestão dos conselheiros foi feita uma adequação no parágrafo 5º do artigo 69º, ficando: “§ 5º A OSC deverá encaminhar o material gráfico a ser utilizado na campanha publicitária e de divulgação da programação ao gestor ou comissão gestora, que o enviará à Ascom para validação, a qual terá até 15 dias corridos a contar do recebimento do material. Não havendo retorno, após este prazo considera-se o material liberado para divulgação”. Finalizando, e após um longo debate, a minuta da portaria do Ato Normativo Setorial do Funam, foi então aprovada pelos conselheiros presentes. Passando ao **Item 2** - aprovação do calendário anual de reuniões para 2022, foi apresentada uma sugestão de datas e após a concordância de todos ficou definida que as

Reuniões Ordinárias do CAF para 2022, serão no dia 09 (nove) de março e 26 (vinte seis) de outubro, além de no mínimo mais quatro reuniões extraordinárias durante o ano. A Vice-Presidente MÁRCIA COURA agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Sendo assim, eu ADEMAR SOARES, Coordenador de Colegiados e Fundos, lavrei a presente Ata.